



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA DA MULHER**

*Recebido em 22/08/19  
às 10:45hs  
P 7302 H*

Of. n. 0200/19/SECM

Brasília, 21 de agosto de 2019

A Excelentíssima Senhora  
**Deputada MARGARETE COELHO**  
**Coordenadora do Grupo de Trabalho do Pacote Anticrime**  
Câmara dos Deputados

**Assunto:** Reenvio de demandas sobre violência contra a mulher apresentadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

Senhora Deputada,

Em maio deste ano, apresentamos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o Ofício da Secretaria da Mulher nº. 88/2019 (cópia anexa), no qual formalizamos sugestões apresentadas pela Bancada Feminina da Câmara dos Deputados em reunião presencial ocorrida dias antes com o Ministro Sérgio Moro, inclusive ajuste ao chamado “Pacote Anticrime” (Projetos de Lei nº. 881/2019 e nº. 882/2019).

Elas tratam da retirada do excludente de violenta emoção (Art. 23, §2º, do art. 2º do PL 882/2019) e da exclusão dos crimes de violência doméstica contra a mulher dos acordos de não persecução penal. Estes ajustes são importantes considerando o aumento do número de casos de violência contra a mulher.

Sobre a excludente de violenta emoção, vários juristas, parlamentares e membros da academia se posicionaram de forma preocupada quanto ao texto, pois os crimes contra a mulher em regra ocorrem no ambiente familiar e são cometidos por membro da família, com a desculpa de serem passionais, em razão de violenta emoção.

Quanto ao acordo de não persecução penal, o texto merece ajuste para afastar da possibilidade de aplicação os casos envolvendo violência doméstica e familiar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto a constitucionalidade do afastamento de aplicação das medidas despenalizadoras da Lei nº. 9.099/95 nos casos de violência doméstica e familiar, percepção que deve ser adotada também



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA DA MULHER**

Of. n. 0200/19/SECM

Brasília, 21 de agosto de 2019

A Excelentíssima Senhora  
**Deputada MARGARETE COELHO**  
**Coordenadora do Grupo de Trabalho do Pacote Anticrime**  
Câmara dos Deputados

**Assunto:** Reenvio de demandas sobre violência contra a mulher apresentadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

Senhora Deputada,

Em maio deste ano, apresentamos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o Ofício da Secretaria da Mulher nº. 88/2019 (cópia anexa), no qual formalizamos sugestões apresentadas pela Bancada Feminina da Câmara dos Deputados em reunião presencial ocorrida dias antes com o Ministro Sérgio Moro, inclusive ajuste ao chamado “Pacote Anticrime” (Projetos de Lei nº. 881/2019 e nº. 882/2019).

Elas tratam da retirada do excludente de violenta emoção (Art. 23, §2º, do art. 2º do PL 882/2019) e da exclusão dos crimes de violência doméstica contra a mulher dos acordos de não persecução penal. Estes ajustes são importantes considerando o aumento do número de casos de violência contra a mulher.

Sobre a excludente de violenta emoção, vários juristas, parlamentares e membros da academia se posicionaram de forma preocupada quanto ao texto, pois os crimes contra a mulher em regra ocorrem no ambiente familiar e são cometidos por membro da família, com a desculpa de serem passionais, em razão de violenta emoção.

Quanto ao acordo de não persecução penal, o texto merece ajuste para afastar da possibilidade de aplicação os casos envolvendo violência doméstica e familiar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto a constitucionalidade do afastamento de aplicação das medidas despenalizadoras da Lei nº. 9.099/95 nos casos de violência doméstica e familiar, percepção que deve ser adotada também



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA DA MULHER**

nesse novo instrumento em análise, como forma de garantir o combate a esses crimes que impactam diretamente na vida das mulheres, ainda que muitas vezes contem com penas menores, como é o caso de lesão corporal, ameaça etc.

Por considerar de extrema importância a inclusão dessas demandas na análise que será finalizada em breve, durante a sessão conclusiva do referido grupo de trabalho, encaminhamos o Ofício enviado ao MJSP, como forma de destacar a importância de consideração dessas demandas nas alterações sugeridas pelo grupo aos projetos de lei em tela.

Atenciosamente,

Deputada **TEREZA NELMA**  
Coordenadora Adjunta dos Direitos da Mulher



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA DA MULHER**

Of. n. 088/19/SECM  
A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO MORO**  
Ministro da Justiça e Segurança Pública

Brasília, 6 de maio de 2019.

Assunto: Sugestões da Bancada Feminina da Câmara para ações de enfrentamento à violência contra a mulher

Senhor Ministro,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, utilizamos este Ofício para formalizar algumas das sugestões apresentadas pela Bancada Feminina da Câmara dos Deputadas em reunião ocorrida, no Ministério da Justiça e da Segurança Pública, em 24 de abril de 2019.

Recentemente, foi submetido pelo Poder Executivo para apreciação no Congresso Nacional os Projetos de Lei nº. 881/2019 e nº. 882/2019, apelidados de “Pacote Anticrime” e que têm o objetivo de alterar diversas normas do ordenamento jurídico para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência. Nesse contexto de articulação nacional para enfrentamento à crescente violência que assola o país, acreditamos ser de crucial importância a priorização do combate à violência contra a mulher em todas as suas formas, já que a cada dia o cenário de violência que vitima mulheres e crianças mostra-se mais assustador no Brasil.

O Atlas da Violência de 2018, elaborado pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com dados de 2016, apresenta o quantitativo de 4.645 mulheres assassinadas no país – o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, houve um aumento de 6,4% nessa taxa. Os números da violência sexual também assustam. Segundo o Atlas, foram registrados 49.497 estupros em 2016 nas delegacias brasileiras. De acordo com os pesquisadores responsáveis pelo relatório, tratam-se de dados imprecisos e



## **1. Sugestões de alterações ao Projeto de Lei nº. 882/2019 (Pacote Anticrime)**

### *1.1. Retirada do excludente de violenta emoção (Art. 23, §2º, do art. 2º do PL 882/2019)*

Consta do projeto de lei uma proposta para permitir que o juiz deixe de aplicar a pena por excesso de legítima defesa caso o crime tenha sido cometido em decorrência de "escusável medo, surpresa ou violenta emoção". Em relação a isso, vários juristas, parlamentares e membros da academia se posicionaram de forma preocupada quanto ao texto, pois os crimes contra a mulher em regra ocorrem no ambiente familiar e são cometidos por membro da família, com a desculpa de serem passionais, em razão de violenta emoção.

Dessa forma, sugerimos a retirada dessa excludente do projeto de lei, para evitar que esta se torne uma ferramenta de legitimação à violência doméstica e familiar.

### *1.2. Exclusão dos crimes de violência doméstica contra a mulher dos acordos de não persecução penal*

O acordo de não persecução penal já era tratado por meio da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 181/2017, recentemente alterada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018. É considerado mais um instrumento que evitará a privação de liberdade, pena que deve ser evitada para crimes com penalidades menos graves considerando seus impactos negativos.

O novo instituto, se convertido em lei, caberá quando não for caso de possibilidade de arquivamento e se o investigado tiver confessado crime cuja pena máxima não seja de 4 anos. Para não haver a continuação da ação penal, o acusado deverá cumprir as cláusulas dispostas nos incisos I a IV, cumulativamente ou alternativamente. O procedimento segue para validação pelo juiz do caso, podendo aceitar ou não.



### **3. Ações para evitar a revitimização da mulher**

#### *3.1. Aplicar a legislação que garante a escuta especializada*

A Lei nº. 13.505, de 8 de novembro 2017, incluiu o artigo 10-A a Lei Maria da Penha para garantir atendimento humanizado à vítima de violência doméstica e familiar, por meio de inquirição feita em recinto projetado para este fim, intermediada por profissional especializado, registrado por meio eletrônico ou magnético, cuja degravação e mídia devem integrar o processo. Foram estabelecidas diretrizes para inquirição, além da preferência de atendimento policial e pericial especializado feito por profissionais do sexo feminino.

No entanto, verificamos que esta não é a realidade dos atendimentos pelo país. Além do número pífio de delegacias da mulher, as existentes não estão em condições de atender os requisitos legais, que são para proteção da vítima. Assim, a nossa sugestão vai no sentido de maior aplicação de recursos financeiros para aquisição dos equipamentos e contratação dos profissionais necessários para cumprimento da norma.

#### *4.4.2) Aplicação integral da norma técnica de atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual*

A norma técnica “Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios” foi organizada, em 2015, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Saúde.

Em sua apresentação, ela descreve que a violência contra as mulheres é um fenômeno multidimensional que afeta as cidadãs de todas as classes sociais, raças, etnias e orientações sexuais e que um dos desafios para seu enfrentamento é a articulação e a integração dos serviços e do atendimento de forma a evitar a revitimização destas mulheres e, acima de tudo, oferecer o atendimento humanizado e integral.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS SECRETARIA DA MULHER

Hoje cada Unidade da Federação inclui dados em sistema de gerenciamento de informações de forma não padronizada, gerando impossibilidade de se gerar dados nacionais com conteúdo correto, o que traz muitos prejuízos ao enfrentamento da matéria na esfera governamental. A consolidação dos dados em base nacional servirá para subsidiar decisões que facilitem a articulação entre os serviços de segurança pública e as políticas públicas sociais que são necessárias às mulheres que sofrem violência.

Há informações de que o substitutivo apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado foi dialogado com o Executivo Federal, de forma a alinhar o conteúdo com a estratégia de superação que está sendo encaminhada pelos órgãos correlatos à matéria. Como houve mudança na gestão, é de extrema importância que a análise e eventual realinhamento ocorra o quanto antes, para que a aprovação da matéria gere os frutos aqui esperados nas ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Independentemente da articulação para aprovação do Pnainfo, é urgente que o Poder Executivo tome as medidas cabíveis para inclusão do Femicídio e demais crimes contra as mulheres (desagregando todos os dados por gênero) na plataforma de estatísticas oficiais de segurança pública com base nos boletins de ocorrência de todos os estados e do Distrito Federal.

Além disso, é necessário que haja dados e estudos específicos sobre a interface entre raça e gênero na violência contra a mulher para que se possa propor políticas públicas de enfrentamento do fenômeno.

### **5. Combate ao aumento do encarceramento de mulheres**

A Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018, entre outras alterações, incluiu o art. Art. 318-A ao Código de Processo Penal. Neste artigo, há a criação de uma modalidade especial de substituição da prisão preventiva, quando a mulher estiver gestante ou for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. Neste caso, ela será substituída por prisão domiciliar, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, como o fato de o crime não ter sido



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS SECRETARIA DA MULHER**

aprovada, tal reserva será instituída nos mesmos moldes da reserva atualmente existente a egressos do sistema prisional.

### **7. Combate ao tráfico internacional de pessoas**

A alteração do art. 149-A do Código Penal, feita pela Lei nº. 13.344, de 6 de outubro de 2016, acrescentou ao tipo penal do crime de tráfico de pessoas a necessidade de caracterizar "grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso". Com essa inclusão, para que o crime seja caracterizado, o aliciamento somente pode ocorrer na utilização de grave ameaça, coação, fraude, abuso ou violência.

O aliciamento que a lei tipifica é para os fins de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal ou exploração sexual. Para cometimento desses tipos de crime, acreditamos que não haveria necessidade de comprovação de meios específicos para a realização do aliciamento. Bastaria o próprio aliciamento e o fim que ele se destina. O anterior tipo penal que estava nos artigos 231 e 231-A do Código penal, revogados a partir desta alteração, não traziam estes elementos para configuração do do tipo penal.

Sugere-se a alteração da tipificação de modo que o uso de determinados meios (grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso) funcionem como qualificadores do crime, e não como essenciais para a sua configuração. Solicitamos a avaliação da pertinência dessa alteração legislativa por este Ministério.

### **8. Programas de atendimento ao agressor**

A Lei de Execução Penal traz a possibilidade de o juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação nos casos de violência doméstica contra a mulher (parágrafo único do art. 152).

Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016, para incluir no rol das medidas protetivas de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA DA MULHER**

Dessa forma, solicitamos a priorização de recursos do Fundo Penitenciário para a construção de casas-abrigo em todas as capitais brasileiras, de modo a cumprir a legislação vigente e a ampliar a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

As sugestões elencadas nos itens de 1 a 8 deste Ofício são as recomendações de priorização de matérias que por ora apresentamos em nome da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados para melhor articulação entre os poderes nas ações de enfrentamento de todos os tipos de violência que atingem as mulheres brasileiras.

Contamos com o apoio de V.Exa. a essas demandas e nos colocamos à disposição no que couber à atuação do Legislativo para atingimento dos melhores resultados nesse campo.

Atenciosamente,

Deputada **Professora Dorinha Seabra Rezende**  
Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher